



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 251/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054167/2020-39

PARECER ÚNICO N° 0646945/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	24023/2016/001/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo de água	02004/2012	Renovação automática (portaria 1099/2007)
Captação de água por meio de poço subterrâneo	15017/2013	Outorga deferida - portaria 1900510/2019
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20688/2015	Outorga deferida - portaria 3582/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20689/2015	Outorga deferida - portaria 3624/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	27619/2015	Outorga deferida - portaria 1726/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20690/2015	Outorga deferida - portaria 3619/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20691/2015	Outorga deferida - portaria 3497/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	9627/2013	Outorga deferida - portaria 973/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	15016/2013	Outorga deferida - portaria 1900511/2019

EMPREENDEDOR:	ROBERTO ABRAHIM/EDUARDO ELIAS ABRAHIM/DENISE ABRAHIM/RENATO ABRAHIM	CPF:	450.414.159-00	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MARINGÁ - MAT 18.764 e 26.021	CPF:	450.414.159-00	
MUNICÍPIO(S):	Araguari	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	18°35'13"	LONG/X	48°13'27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Ribeirão Araras		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
G-01-01-5		Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
F-06-01-7		Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		2
G-05-02-0		Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Rochas Consultoria Ambiental e Associados Ltda:				
Arlene Côrtes da Rocha		CREA MG 63166/D		
		ART 14201800000004385037		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101860/2019		DATA:		16/09/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Anderson Mendonça Sena – Gestor Ambiental	1.225.711-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22433950 e o código CRC 01DD5EED.



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda Maringá, localizado no município de Araguari - MG, para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

O processo foi formalizado no dia 10/11/2017 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0270572/2017.

O empreendimento é enquadrado como classe 03, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, para a atividade de horticultura - código G-01-01-5. No dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o inciso III do art. 38 da mesma, o empreendedor manifestou desejo de que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 217/2017 (protocolo R0048485/2018).

No dia 13/09/2019 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM para subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal, áreas de preservação permanente – APP, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, conforme Auto de Fiscalização nº 101860/2019.

A fim de subsidiar a análise do processo em questão, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares conforme Ofício SUPRAM TM nº 1762/2019. A resposta ao ofício foi protocolada na SUPRAM TM, conforme R191869/2019 e R0015921/2020.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº6442601.

Foi apresentado o CAR MG-3103504-F5E5.D155.FB7A.4765.91C7.0E4E.3A82.3C79 que engloba as duas matrículas do empreendimento. Também foi anexado o CAR MG-31082555-E825.06CF.2425.4585.BEF7.E46F.0E75.47B7, referente ao imóvel onde estão situadas as áreas de reserva legal compensatória.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e demais documentos apresentados; por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e informações complementares fornecidas.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Maringá (matrículas 18.764 e 26.021) totaliza uma área de 619,6295 ha, de propriedade de Roberto Abraham, Eduardo Elias Abraham, Denise Abraham e Renato Abraham e está situado na zona rural do município de Araguari/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: **18°35'13"S e 48°13'27"O** (Figura 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google Earth (19/11/2019)

O uso e ocupação do solo está demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Maringá.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Lavoura	522,6549
Pastagem	4,1828
Estradas/Represa	11,6131
Servidão CEMIG	12,0003
Área de preservação permanente/veredas	63,1076
Edificações/sede	6,0708
Área Total	619,6295

Fonte: Mapa apresentado pelo empreendedor



2.1 Estruturas físicas

- Escritório (1)
- Refeitório (1)
- Alojamento (1)
- Residências (4)
- Galpão com oficina, depósito de lubrificantes e almoxarifado anexos
- Galpão de máquinas (1)
- Galpão para armazenamento de defensivos agrícolas (1)
- Depósito de embalagens vazias de defensivos (1)
- Lavador de veículos (1)
- Ponto de abastecimento (6m³)
- Terreiro de café (1)

Em vistoria foi verificado que o local de armazenamento de defensivos agrícolas se encontra adequado, com acesso isolado, ventilado, coberto e com piso impermeabilizado. Já o depósito de embalagens vazias necessitava de adequações, as quais foram comprovadas através do protocolo R0015921/2020.

O ponto de abastecimento possui bacia de contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, porém, as canaletas de contenção estavam cobertas por concreto, logo, foi solicitado que o empreendedor realizasse adequações, as quais foram comprovadas no protocolo R0015921/2020. Também foi solicitada adequação para o local de armazenamento de óleo usado, a qual também foi atendida, conforme comprovação no mesmo protocolo.

O local de armazenamento de lubrificantes também atende às exigências necessárias para evitar contaminação do solo, como piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento. O lavador de veículos possui canaletas, piso impermeabilizado e o efluente resultante é direcionado para a caixa SAO.

As residências e o alojamento possuem sistema de tratamento de efluentes domésticos adequados (fossas sépticas e sumidouros), bem como tambores para separação dos resíduos sólidos domésticos. Segundo o empreendedor, atualmente, residem 3 famílias na propriedade.

2.2 Atividades desenvolvidas

Na Fazenda Maringá são desenvolvidas atividades de horticultura com plantio de 200 ha de batata



em sistema de rotação de culturas, bem como culturas anuais em uma área de 507 ha cultivada com trigo, milho e soja, e cafeicultura que ocupa 43 ha da propriedade. A área irrigada corresponde a 337 ha, dividida em 4 pivôs, e o restante da área agricultável corresponde à área de sequeiro.

Para condução das lavouras, é realizada calagem e adubação conforme análises químicas do solo, bem como adoção de tratos culturais que envolvem controle de plantas daninhas, adubação de cobertura e monitoramento e controle de pragas e doenças. A propriedade adota sistema de plantio direto conforme a cultura e também sistema de plantio convencional, adotando boas práticas para o manejo do solo a fim de promover sua conservação.

As operações de preparo de solo, semeadura, tratos culturais e colheita são mecanizadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza recurso hídrico com a finalidade de consumo humano e irrigação de 4 pivôs que totalizam 337 ha e 41,98 ha de café por gotejamento. Ela é captada através de 8 poços tubulares e uma captação em corpo d'água, a saber:

Uso do Recurso Hídrico	Processo	Situação
Captação de água por meio de poço subterrâneo	9627/2013	Outorga deferida - Portaria 973/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	15016/2013	Outorga deferida - Portaria 1900511/2019
Captação de água por meio de poço subterrâneo	15017/2013	Outorga deferida - Portaria 1900510/2019
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20688/2015	Outorga deferida - Portaria 3582/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20689/2015	Outorga deferida - Portaria 3624/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	27619/2015	Outorga deferida - Portaria 1726/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20690/2015	Outorga deferida - Portaria 3619/2018
Captação de água por meio de poço subterrâneo	20691/2015	Outorga deferida - Portaria 3497/2018
Captação em corpo d'água	2004/2012	Uso coletivo - em renovação automática

Em vistoria foi verificado que todas as captações possuem sistemas de medição, ou seja, hidrômetros e horímetros.

A água captada é direcionada para caixas d'água e também para um reservatório (piscinão) para ser acumulada e utilizada na irrigação. O cadastro deste reservatório foi feito conforme protocolo R0192126/2019, em cumprimento à Portaria IGAM 18/2019, vinculado ao processo nº 2863/2006.

A região de inserção do empreendimento em questão foi declarada como Área de Conflito por recurso hídrico, no Ribeirão das Araras, conforme DAC 006/2005. A portaria de outorga coletiva é a nº 1099/2007 e atualmente o processo encontra-se em renovação automática.



Em vistoria foi verificado que o empreendimento possui duas captações diretas no referido ribeirão para atender de maneira alternada a demanda dos 4 pivôs, sendo que tais captações não possuem outorga, considerando que a portaria só autoriza um ponto e em coordenada diferente daquela observada em campo. A Portaria 01099/2007 autoriza um ponto de captação em barramento nas coordenadas 18°34'42" latitude e 48°13'23" longitude, diferente dos pontos encontrados na vistoria. Portanto, o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 95116/2020 e foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar a situação até que o Instituto de Gestão das Águas (IGAM) analise o processo de renovação da outorga coletiva, retificando os pontos.

O uso predominante da água na área de conflito é para irrigação e consumo agroindustrial. Diante deste fato, o empreendedor apresentou o Estudo de Interferência para Captação Superficial em Área de Conflito por Uso de Recurso Hídrico. Conforme o referido estudo, foram apresentadas as áreas de influência direta e indireta referente às captações, sendo a primeira com raio de 900 m, onde se localizam 3 usuários afetados diretamente pela captação no empreendimento, também pertencentes à DAC 006/2005. O uso do recurso hídrico foi alocado dentre todos os usuários da DAC, sendo que os mesmos se comprometem a realizar o monitoramento destes usos, garantindo a disponibilidade para todos.

Ainda no referido estudo, o empreendedor informa que à sua época, ainda não haviam sido instalados instrumentos de medição da captação, entretanto, em vistoria foi verificado que os mesmos encontram-se devidamente instalados.

4. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

Reserva Legal

A área de reserva legal da propriedade, correspondente a um total de 123,94 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei, encontra-se regularizada na forma de compensação, conforme averbação AV-47-18.764 e AV-86-26.021 das matrículas dos imóveis, medindo 8,39 ha e 115,55 ha respectivamente. As áreas de reserva legal estão compensadas na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras – RPPN Reserva do Gibão (matrícula 12.107 – Comarca de Januária). Segundo as averbações, as áreas correspondem a vegetação de cerrado.

Foi apresentado o CAR MG-3103504-F5E5.D155.FB7A.4765.91C7.0E4E.3A82.3C79 que engloba as duas matrículas do empreendimento. Também foi anexado o CAR MG-31082555-E825.06CF.2425.4585.BEF7.E46F.0E75.47B7, referente ao imóvel onde estão situadas as áreas de reserva legal compensatória.

Ocorre que em 07.11.2008 a averbação de reserva legal fora da bacia em que se insere a propriedade foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou o art. 17, V, VI e VII da Lei Estadual nº 14.309/2002, Processo n.



1.0000.07.456706-6/000. No julgamento dos Embargos Declaratórios nº 1.0000.07.456706-6/004, restou assentado o entendimento quanto à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a eficácia retroativa à data do início da sua vigência, retirando-a do mundo jurídico, ressalvando apenas os imóveis rurais que já haviam instituído as Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional – RPPN's que foram criadas e publicadas sob a égide das normas inconstitucionais, quais sejam: Reserva Triângulo I, Vereda da Caraíba, Aldeia, Porto do Cajueiro e Cotovelos.

Nesse particular, considerando que a reserva legal compensatória não se refere às RPPNs asseguradas pelos efeitos da ADI, consequentemente as averbações feitas nas matrículas 18.764 e 26.021 são nulas de pleno direito. Neste sentido, será exigido ao empreendedor que ele regularize novamente a área de reserva legal do imóvel junto ao IEF.

Ressalta-se que, face a superveniência do Novo Código Florestal (Lei nº. 20.922/2013), editado em 17 de outubro de 2013, o regime de proteção da reserva legal sofreu significativas inovações, sobretudo quanto ao sistema de compensação. Dentre as mudanças, atualmente é permitida a compensação de reserva legal em imóvel localizado em microbacia e bacia hidrográfica diferentes, desde que estejam localizados no mesmo bioma.

Será condicionada a apresentação de cópia das matrículas 18.764 e 26.021 constando as novas averbações.

Áreas de Preservação Permanente

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento são compostas por vegetação de vereda e no geral estão preservadas e em bom estado de conservação. Foi constatada a presença de buritis e gramíneas nativas e espécies herbáceas e arbustivas. Também são compostas por fragmentos de mata ciliar em alguns pontos.

Alguns locais de APP recuados que estão em processo de regeneração natural não apresentaram evolução satisfatória e, portanto, foi solicitado ao empreendedor um Projeto Técnico de Recomposição de Flora - PTRF para enriquecimento destas áreas e também para cumprimento de medida compensatória por uma intervenção em APP em caráter emergencial, a ser explicada logo adiante.

O PTRF será executado em uma área de 0,7638 ha referente à tal medida e 25,9538 ha como enriquecimento das áreas de baixo potencial regenerativo. Ele consiste no plantio de espécies nativas, utilização de técnicas de plantio, manejo da vegetação, controle de formigas, espécies exóticas e plantas daninhas, respeitando as características bióticas e abióticas do local. Serão utilizadas espécies pioneiras, secundárias iniciais e secundárias clímax, promovendo assim o enriquecimento vegetal, bem como condições favoráveis ao desenvolvimento das áreas alvo do projeto. Quanto à execução, será feito o preparo do solo com limpeza e coveamento, plantios obedecendo espaçamento adequado entre as espécies, adubação, replantio em caso de morte de mudas, controle de invasoras, incêndio e formigas, bem como acompanhamento dos resultados.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Parte das intervenções ambientais da Fazenda Maringá já estavam regularizadas, parte é considerada como uso antrópico consolidado e parte será regularizada através do presente parecer, conforme explicado a seguir.

O empreendedor apresentou como informação complementar (protocolo R0191869/2019), um levantamento a respeito das intervenções em APP na Fazenda Maringá, constituídas por duas casas de bombas, conjunto de estradas e barramento.

A área total das intervenções é de 3,0352 ha, sendo que 0,020 ha já se encontram regularizados através da DAIA nº 0018000-D. O restante da área, ou seja, 3,0152 ha, é caracterizada como Área Rural Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º.

De acordo com relatório técnico apresentado, acompanhado de ART, as intervenções são anteriores a julho de 2008, conforme imagens de satélite de 2002 e 2019, comparativamente, fornecidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, portanto, caracterizam-se como antrópicas consolidadas.

Em 05/06/2018 o empreendedor protocolou o comunicado de uma intervenção emergencial em APP para obras de reforma no barramento para evitar seu rompimento. Entretanto, tal obra não foi realizada devido às condições climáticas desfavoráveis em 2018. Tal intervenção veio a ocorrer no ano de 2019, posterior à data da vistoria no empreendimento, e a documentação foi protocolada com todos os registros necessários para sua avaliação.

A intervenção ocorreu para garantir a estabilidade estrutural e prevenção de uma possível ruptura do talude do barramento. Para tanto, foi feita a ampliação da estrada vicinal, reparação do talude de montante, construção do dissipador de energia do extravasor e reparação do monge, resultando em uma área de 0,1855 ha dentro dos limites da propriedade. As obras foram executadas sob responsabilidade do engenheiro civil Caio Marques Costa, CREA 208769/D e ART nº 14201900000005603884.

Vale ressaltar que não houve supressão de nenhum indivíduo arbóreo, apesar de ter sido solicitado no requerimento a intervenção com supressão em 0,1114 ha. As obras ocorreram e somente vegetação rasteira (gramíneas) foram retiradas.

Cabe informar que no ato da vistoria não foram constatados indícios de intervenções recentes na área do empreendimento.

Por fim, cumpre informar que o empreendedor apresentou o CAR da propriedade, com a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



6.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

6.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das residências, refeitório, lavador de veículos, resíduos oleosos provenientes da manutenção de máquinas.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, o tratamento consiste no uso de fossa séptica e sumidouro para infiltração no solo após tratamento. Para o lavador de veículos, o tratamento é feito por caixa separadora de água e óleo e sumidouro. Os resíduos oleosos e materiais contaminados com óleo são devidamente armazenados em local adequado, impermeabilizado, e são destinados para empresas especializadas no tratamento e disposição final.

6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos, filtros de óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos, resíduos domésticos (plástico, papel, vidros, metais e resíduos orgânicos), bem como restos culturais.

As embalagens vazias de defensivos passam por tríplice lavagem, perfuradas e armazenadas em local específico, coberto, impermeabilizado e isolado até a sua devolução nos locais de aquisição. As embalagens de adubos são recicladas na propriedade e reutilizadas para diversos fins. Já os materiais contaminados com óleo são separados e encaminhados para empresas regularizadas para sua destinação final e o óleo queimado é separado em um reservatório até o recolhimento realizado por empresa especializada para destinação final.

Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Araguari. Os restos culturais permanecem no campo servindo como adubação orgânica e cobertura para proteção do solo.

6.4 Erosão e compactação do solo



O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo, como terraceamento e cobertura vegetal do solo exposto. O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

As medidas adotadas também contribuem para evitar assoreamento dos cursos d'água, principalmente no que tange ao escoamento superficial de águas pluviais.

6.5 Ruídos

A poluição sonora é gerada devido à movimentação de veículos e maquinário agrícola e por se tratar de zona rural, esse impacto é pouco significativo.

7. Compensações

Em virtude da intervenção em caráter emergencial para obras de manutenção no barramento existente na propriedade, conforme descrito no item 5 deste parecer, o empreendedor propôs a recomposição de 0,7638 ha, com o plantio de 458 mudas com espaçamento de 4 x 4 m, com aplicação de adubação de cobertura, controle de espécies invasoras e formigas cortadeiras para garantir o sucesso do plantio. A área destinada a essa compensação é contígua à APP.

O PTRF apresentado foi elaborado pela engenheira agrônoma Arlene Cortes da Rocha, ART 14201900000005765952, CREA-MG 63166/D.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Araguari/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal da propriedade, o empreendedor deverá regularizá-la novamente junto ao IEF, pelos motivos expostos no item 4 deste parecer. Foram apresentados os CARs de todas as propriedades.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Maringá - Matrículas 18.764 e 26.021, empreendedor Roberto Abrahim/ Eduardo Elias Abrahim/ Denise Abrahim/ Renato Abrahim, para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 4º, V, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 47.383/2018, art. 3º.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Maringá - Mat. 18.764 e 26.021.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Maringá - Mat. 18.764 e 26.021.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental - Fazenda Maringá - Mat. 18.764 e 26.021.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Fazenda Maringá - Mat. 18.764 e 26.021.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Maringá -
Matrícula 18.764 e 26.021**

Empreendedor: ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM

Empreendimento: Fazenda Maringá - Matrículas 18.764 e 26.021

CPF: 450.414.159-00

Município: Araguari/MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; G-05-02-0

Processo: 24023/2016/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
03	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal (caso esta esteja nos limites da propriedade) com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF). Tal relatório deve contemplar imagens acompanhadas de coordenadas geográficas das áreas alvo de recuperação e enriquecimento de flora, conforme apresentado no protocolo R0191869/2019.	Anualmente, durante a vigência da Licença
05	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença
06	Formalizar, junto ao IEF, novo processo para regularização da área de reserva legal da propriedade e apresentar cópia atualizada das matrículas 18.764 e 26.021, do CRI de Araguari, constando as novas averbações.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Maringá - Matrícula 18.764 e 26.021**

Empreendedor: ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM

Empreendimento: Fazenda Maringá - Matrículas 18.764 e 26.021

CPF: 450.414.159-00

Município: Araguari/MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; G-05-02-0

Processo: 24023/2016/001/2017

Validade: 10 anos

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO III****Autorização para Intervenção Ambiental**

Empreendedor: ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM

Empreendimento: Fazenda Maringá - Matrículas 18.764 e 26.021

CPF: 450.414.159-00

Município: Araguari/MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; G-05-02-0

Processo: 24023/2016/001/2017

Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	24023/2016/001/2017	10/11/2017	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Roberto Abraham e Outros	2.2 CPF/CNPJ: 450.414.159-00	
2.3 Endereço: Av. Walter Nader n° 800 casa 280	2.4 Bairro: Jardim das Hortênsias	
2.5 Município: Araguari	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.442-180
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Roberto Abraham e Outros	3.2 CPF/CNPJ: 450.414.159-00	
3.3 Endereço: Av. Walter Nader n° 800 casa 280	3.4 Bairro: Jardim das Hortênsias	
3.5 Município: Araguari	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.442-180
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Maringá	4.2 Área total (ha): 577,7095 ha
----------------------------------	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0646945/2019

06/11/2020

Pág. 19 de 26

4.3 Município/Distrito: Araguari 4.4 INCRA(CCIR): 414.018.019.968-4

4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 26.021 Livro: 2 Folha: 1/24 Comarca: Araguari

4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: Folha: - Comarca: -

4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.: 18°35'13"	Datum: SIRGAS 2000
	Long.: 48°13'27"	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Ribeirão Araras

5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)

5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: **raras** (), **endêmicas** (), **ameaçadas de extinção** (); da flora: **raras** (), **endêmicas** (), **ameaçadas de extinção** () (especificado no Parecer Único)

5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)

5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Araguari possui 14% recoberto por vegetação nativa.

5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)

5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	-
5.8.2 Cerrado	-
5.8.3 Mata Atlântica	-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
5.8.5 Total	-

5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	
5.9.1.1 Sem exploração econômica	
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	
5.9.2.1 Agricultura	
5.9.2.2 Pecuária	
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-



	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infraestrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação		
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC:		
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz		
5.10.2.3 Total		
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor		
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:		
5.10.3.4 Município: Perdizes	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro:	Folha:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum
	Longitude:	Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.11.2 APP com uso	ANTES da publicação da Lei Estadual nº	SEM alternativa técnica e locacional



antrópico consolidado	14.309/02	COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro(especificar)		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,1114	0,1114	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,2727	0,2727	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long



9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	0,3841	0,3841
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de intervenção mínima em área de preservação permanente, com supressão apenas de espécies de gramíneas, sem rendimento lenhoso.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			m^3
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			



11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes

11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes

11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO****Emanueli Alexandra Prigol de Araujo****Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP****Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez****Diretor de Regularização - SUPRAM TM****14. DATA DA VISTORIA**

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 13/09/2019

**ANEXO IV****Relatório Fotográfico da Fazenda Maringá - Matrícula 18.764 e 26.021**

Empreendedor: ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM

Empreendimento: Fazenda Maringá - Matrículas 18.764 e 26.021

CPF: 450.414.159-00

Município: Araguari/MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; G-05-02-0

Processo: 24023/2016/001/2017

Validade: 10 anos



Figura 01. Refeitório



Figura 02. Lavador de veículos



Figura 03. Depósito embalagens cheias de defensivos



Figura 04. Coleta resíduos sólidos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0646945/2019

06/11/2020

Pág. 26 de 26

Figura 05. Fossa séptica

Figura 06. Vista da APP ao fundo

